

Área:	2.2 GESTÃO DE PESSOAS - GGPES
	CARGO
Elaboração	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Revisão	CHEFE DO NÚCLEO DE QUALIDADE
Aprovação	GERENTE GERAL DE PESSOAS
	CO-AUTOR(ES)

1.OBJETIVO:

Controlar e acompanhar a documentação legal de Segurança e Medicina Ocupacional das empresas terceirizadas, bem como, fiscalizar a prestação dos serviços nas dependências de todas as unidades assistenciais do IGESDF, para que sejam atendidas as exigências legais das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (Lei Nº 6514, de 22 de Dezembro de 1977, Portaria 3214/78), além da manutenção da segurança dos colaboradores terceirizados enquanto estiverem sob responsabilidade do IGESDF.

2.LOCAL DE APLICAÇÃO:

A todas as empresas terceirizadas que prestem serviços no IGESDF, assim como aos colaboradores de todas as unidades do IGESDF demandantes dessas contratações.

3.DEFINIÇÕES | SIGLAS:

- **POP** – Procedimento Operacional Padrão;
- **EPI** – Equipamento de Proteção Individual;
- **CAT** – Comunicação de Acidente de Trabalho;
- **RIAT** – Relatório de Investigação de Acidente de Trabalho;
- **IGESDF** – Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal;
- **COSEG** – Coordenação de Saúde e Segurança no Trabalho;
- **SESMT** – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- **MTE** – Ministério do Trabalho e Emprego;
- **PGR** – Programa de Gerenciamento de Risco;
- **PCMSO** – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- **LTCAT** – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;

- **PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:** Elaborado pela área de Segurança do Trabalho da empresa contratada e avaliado pelo SESMT, certificando-se da veracidade e descrição dos riscos físicos, químicos e biológicos de acordo com a atividade a ser executada, visando à preservação da saúde e da integridade dos seus colaboradores.
- **PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção:** Substitui o PPRA para as atividades de construção civil (obras e reformas). Deve ser elaborado antes do início da obra, por engenheiro de segurança do trabalho da empresa contratada e deve ser avaliado pelo SESMT.
- **Acidente de Trabalho** – É o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho;
- **Serviços rotineiro**-Atividades habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo de trabalho da empresa.
- **APR**– Análise Preliminar de Risco;
- **PTE** – Permissão para Trabalho Especial;
- **ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- **CLA**– Cartão de Liberação para atividades;
- **DDS** – Diálogo Diário de segurança;
- **SEI** – Sistema Eletrônico de Informações;
- **SST** – Saúde e Segurança do Trabalho;
- **CIPA** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio;
- **NR** – Norma Regulamentadora.

4. RECURSOS NECESSÁRIOS:

Materiais de escritório (caixa arquivo, computador e internet).

5. DESCRIÇÃO | CONDUTA– RESPONSÁVEL:

Etapas	Responsável
--------	-------------

1. GESTÃO DE EMPRESAS TERCEIRAS- ATENDIMENTO DE REQUISITO AO POP.

Solicitar de acordo com a necessidade das unidades do IGESDF, contratações de empresas terceirizadas para exercerem atividades específicas nas dependências de todas as unidades do IGESDF;

Analisar e aprovar contratações de empresas terceirizadas;

Prever em contrato as exigências de documentações previstas neste POP;

Enviar previamente à empresa contratada a informação contida neste POP e a necessidade de comunicação com a COSEG / SESMT da unidade a qual a empresa prestará serviços, sobre qual atividade que será realizada, pelo e-mail: sesmt@igesdf.org.br.

ÁREA
DEMANDANTE/
GCONT/
FISCALIZAÇÃO DE
CONTRATO

2. DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS:

Preencher formulário “Checklist de documentação de terceiras” e enviar conjuntamente com os documentos exigidos conforme exigências de prazo das **Tabela 1 - Gestão de terceiros**, antes do início das atividades para viabilizar as verificações e liberações do SESMT.

As documentações da tabela 1 são as mínimas exigidas para liberação de atividades.

Para atividades com contrato acima de 07 (sete) dias, enviar documentações exigidas na **Tabela 1 – Gestão de Terceiros** e na **Tabela 2 – Documentos Técnicos**. Conforme a vigência do contrato de serviço prestado, a empresa terceira deve apresentar os documentos nos seguintes prazos:

- Contrato com vigência inferior a 7 dias: A empresa deve enviar os documentos contidos na **Tabela 1** em até 5 dias após assinatura do contrato e somente poderá iniciar os serviços após apresentação e validação dos documentos pelo SESMT.
- Contrato com vigência superior a 7 dias: A empresa deve enviar os documentos contidos na **Tabela 1** em até 5 dias após assinatura do contrato e somente poderá iniciar os serviços após apresentação e validação dos documentos pelo SESMT. Após assinatura do contrato, a empresa terá o prazo de 20 dias para o envio dos documentos da **Tabela 2**, que serão analisados e validados pelo SESMT.

Empresa
Terceirizada

<p>Destaca-se que, por ser um ambiente hospitalar, deverá ser enviado a cópia do cartão de vacina, contendo: Hepatite B, Febre Amarela, DT (Antitetânica e Antidiftérica), Tríplice Viral (Sarampo, Rubéola e Caxumba), Antigripal (Influenza) e COVID-19, conforme recomendado pela NR7.</p>	
<p>Apresentar ao SESMT documentação e comprovação de cumprimento das exigências dos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 deste POP, quando houver exigência prevista em Norma Regulamentadora.</p>	
<p>Cumprir todas as exigências emitidas pela COSEG/SESMT.</p>	
<p>Enviar ao fiscal do contrato e à COSEG / SESMT toda documentação legal. O envio de documentações ao SESMT deve ser em arquivo digital via e-mail: sesmt@igesdf.org.br.</p>	<p>Empresa Terceirizada</p>
<p>Sempre que ocorrer possíveis substituições ou novos trabalhadores, novas atividades ou novas empresas subcontratadas, a empresa deve atualizar as documentações exigidas nesse POP e encaminhar ao SESMT para as novas liberações.</p>	
<p>3. EXIGÊNCIAS PARA ATIVIDADES ESPECIAIS. O responsável técnico da respectiva empresa deve emitir o documento de Análise Preliminar de Risco – APR para todas as atividades especiais (Trabalho em Altura NR-35, Espaço Confinado NR-33, Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade NR-10). Atividades especiais envolvendo espaço confinado somente serão liberadas após a medição de atmosfera com medidor multigases com calibração em dia, e tal medição será de responsabilidade da empresa contratada e o valor medido será registrado na PTE.</p>	<p>Empresa Terceirizada</p>
<p>Permissão para Trabalho Especial – PTE deverá ser validada por responsável técnico da atividade do IGESDF.</p>	<p>Fiscalização de contrato Responsável técnico do IGESDF</p>
<p>Informar ao SESMT com antecedência sobre a atividade especial para que haja tempo hábil de avaliação dos riscos envolvidos, evitando paralisação e atraso de atividades</p>	<p>Fiscalização de contrato</p>
<p>Analisar APR, PTE e atividade a ser realizada conforme item 14 deste POP.</p>	<p>COSEG (SESMT)</p>

<p>As atividades especiais somente poderão ser realizadas após a liberação por meio de Análise Preliminar de Risco – APR emitida pelo responsável técnico da respectiva empresa e junto com a Permissão para Trabalho Especial – PTE deverá ser emitida por responsável técnico da atividade do IGESDF.</p>	
<p>4. FICHA COMPLEMENTAR PARA SERVIÇO ESPECIAL ENVOLVENDO ELETRICIDADE Em casos de serviço especial envolvendo eletricidade, conforme NR 10, o SESMT poderá solicitar ao fiscal de contrato o preenchimento de Ficha complementar à APR para atividades com eletricidade.</p>	<p>COSEG / SESMT</p>
<p>O profissional habilitado deve preencher a Ficha complementar à APR para atividades com eletricidade elaborada pela empresa terceira e apresentar ao SESMT para avaliação de APR.</p>	<p>Profissional Habilitado do IGESDF e/ou contratada</p>
<p>5. SERVIÇOS ROTINEIROS Em caso de serviços rotineiros a empresa poderá elaborar, em substituição a APR, Procedimento Operacional Padrão - POP, com exceção para as atividades em espaço confinado NR-33. Para Atividade que apresentar riscos adicionais não contemplados no POP, deverá ser elaborada APR contendo esses riscos e as medidas preventivas e de controle.</p>	<p>Empresa Terceirizada</p>
<p>6. CIPA DA EMPRESA TERCEIRA Cumprir quanto ao atendimento da determinação da Norma Regulamentadora NR-5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para as empresas que mantenham abaixo de 20 (vinte) colaboradores fixos no IGESDF, as empresas terceirizadas deverão indicar e treinar 01 (um) representante (designado) da CIPA, no prazo de 30 dias e/ou para contratos contínuos; • Para as empresas que mantenham acima de 20 (vinte) colaboradores fixos no IGESDF deverão constituir a CIPA, no prazo de 60 dias e/ou para contratos contínuos; 	<p>Empresa Terceirizada</p>
<p>7. SESMT DA EMPRESA TERCEIRA Cumprir a Norma Regulamentadora NR-4 Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho:</p>	<p>Empresa Terceirizada</p>

<ul style="list-style-type: none"> • Para as empresas que tenham de 101 (cento e um) a 250 (duzentos e cinquenta) colaboradores fixos no IGESDF deverão manter 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho fixo no contrato; • Para as empresas que tenham de 251 (duzentos e cinquenta e um) a 500 (quinhentos) colaboradores fixos no IGESDF deverão manter 02 (dois) Técnicos de Segurança do Trabalho fixo no contrato; 	
<p>8. DAS SUBCONTRATAÇÕES</p> <p>Ao realizar subcontratações, a contratada deverá encaminhar as documentações exigidas nesse POP, da referida subcontratada, ao Fiscal do contrato e ao SESMT. Enviar à COSEG / SESMT toda documentação legal via e-mail: sesmt@igesdf.org.br.</p> <p>Em caso de subcontratação, a subcontratada deve cumprir às exigências estabelecidas neste POP.</p>	<p>Empresa Terceirizada</p>
<p>9. INDICADORES DE ACIDENTE DE TRABALHO</p> <p>As empresas prestadoras de serviço do IGESDF deverão encaminhar para o SESMT todo dia 10 de cada mês, os <i>indicadores de acidentes de trabalho</i>, sofrido por seus colaboradores ocorridos nas dependências do IGESDF. Em casos de registro de acidentes a CAT e o relatório de acidente deverão ser entregues.</p>	
<p>10. DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO</p> <p>A fiscalização de contrato deve exigir e notificar a empresa terceira quanto ao cumprimento de exigências deste POP e solicitações emitidas pela COSEG (SESMT).</p>	<p>Fiscal de contrato</p>
<p>Fiscalizar e notificar os responsáveis legais e colaboradores das empresas terceirizadas com relação ao descumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho.</p> <p>O fiscal de contrato deve aplicar sanções disciplinares à empresa terceira, como multa, o não pagamento dos serviços do mês vigente (glosa) e até gerar a rescisão contratual tendo em vista o descumprimento do disposto neste POP.</p>	<p>Fiscal de contrato</p>
<p>Enviar cronograma de trabalho (diário/semanal) para a COSEG / SESMT para realizar o acompanhamento das atividades, caso haja alteração no cronograma, informar previamente a COSEG / SESMT, antes do início das atividades.</p>	<p>Fiscal de contrato</p>

Solicitar das contratadas, sempre que ocorrer possíveis substituições ou novos trabalhadores, novas atividades ou novas empresas contratadas, que sejam atualizadas as documentações exigidas nesse POP e encaminhar ao SESMT para as novas liberações.

Solicitar a contratada que deixe a lista de presença do DDS – Diálogo Diário de Segurança disponível para fiscalização, caso seja solicitada.

11. SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE MANUTENÇÃO

Os serviços emergenciais que devem ser executados imediatamente para não interromper o funcionamento da área assistencial e/ou que podem colocar em risco a vida de pacientes, devem seguir no mínimo as seguintes exigências:

- Os trabalhadores que executarão devem estar aptos à atividade a ser executada, portando o CLA e os EPIs adequados;
- Em situações emergenciais será utilizado o formulário “**APR para serviços emergenciais**” com a liberação do setor de manutenção do IGESDF.

Fiscal de contrato
Responsável
técnico do IGESDF
Empresa terceira

12. ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÕES PELO SESMT DO IGESDF

Avaliar documentação apresentada pela empresa terceira.

A COSEG (SESMT) verificará os dados preenchidos no formulário “Checklist de documentação de terceiras”, analisando todos os documentos apresentados para comprovação e informará a validação dos dados e status de pendências.

O SESMT poderá complementar os requisitos durante a execução das atividades ou quando identificar riscos avaliados no decorrer da prestação de serviços.

As atividades desenvolvidas por empresas contratadas estarão sujeitas a liberação ou não para execução, conforme avaliação da equipe da COSEG / SESMT.

Formalizar via e-mail e SEI à fiscalização de contrato, o status da documentação pontuando se a empresa está ou não em conformidade e autorizada para realizar as atividades de trabalho.

Todos os documentos, recebidos pela empresa terceira, serão inseridos em processo SEI que será encaminhado à fiscalização de contrato.

COSEG / SESMT

<p>Receber do SESMT e encaminhar à empresa terceira o checklist com status da documentação, cumprindo item 2, solicitando as tratativas sinalizada.</p>	Fiscal de contrato
<p>13. ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DO TRABALHADOR TERCERIZADO E LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES Após análise documental do SESMT, uma vez aprovada a documentação, a contratada receberá nominal por trabalhador o Cartão de Liberação para Atividades - CLA, esse deverá ficar disponível junto ao trabalhador durante suas atividades. (Não será aceito trabalhadores com o CLA vencido).</p>	COSEG / SESMT
<p>Emitir o CLA para os trabalhadores das empresas contratadas que apresentaram a documentação conforme exigências desse POP.</p>	
<p>Arquivar, controlar e atualizar em rede o CLA e as documentações apresentadas durante o vínculo entre o IGESDF e a empresa contratada. Devendo proceder com a atualização conforme inserção de colaboradores, substituições, novas atividades e vencimentos de documentações.</p>	
<p>14. ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS: A empresa terceira e a fiscalização de contrato deve informar à COSEG (SESMT) e a Brigada de incêndio com antecedência sobre todas as atividades especiais que irão ocorrer.</p> <p>Todas as atividades que envolver trabalho à quente deverá ser informada com antecedência à Brigada de Incêndio da unidade.</p>	Empresa Terceirizada/ Fiscal de contrato
<p>Avaliar riscos envolvidos, APR, PTE emitidos e CLA dos trabalhadores envolvidos nas atividades.</p>	COSEG / SESMT
<p>Autorizar ou paralisar qualquer atividade ou especial que não atenda as exigências das normas de segurança. Preencher Formulário: “Inspeção, acompanhamento e paralisação de atividades”.</p>	COSEG / SESMT

6.PONTOS CRÍTICOS | CONTINGÊNCIA:

Não entregar a documentação em tempo hábil.

Esta é uma condição impeditiva do início das atividades dentro da Instituição IGESDF.

Atividades especiais sem APR e PTE.

Sem a apresentação destes documentos devidamente preenchidos pelos colaboradores da empresa terceirizada fica proibido a execução de qualquer atividade que requer APR (Salvo em caso que já possua o POP para atividades rotineiras) e PTE. A equipe executante e seus responsáveis deverão elaborar a documentação para liberação.

7.FORMULÁRIOS | REGISTROS:

Formulário: Inspeção, acompanhamento e paralisação de atividades.
Ficha complementar à APR para atividades com eletricidade elaborada pela empresa terceira
Cartão de Liberação para Atividades – CLA
Checklist de documentação de terceiras
Formulário APR para serviços emergenciais

8.DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:

Lei Nº 6514, de 22 de Dezembro de 1977, Portaria 3214/78.

9.ANEXO(S) Se Aplicável:

Anexo I: Tabela 1 - Gestão de Terceiro – documentos a serem apresentados pela empresa terceira antes do início do serviço. atividades.

ANEXO II

Tabela 2 - Documentos Técnicos a serem apresentados para serviços com vigência de contrato acima de 7 dias.

ANEXO I

Tabela 1 - Gestão de Terceiro – documentos a serem apresentados pela empresa terceira antes do início do serviço.

TABELA 1 - GESTÃO DE TERCEIRO
Tabela para uso exclusivo dos prestadores de serviços das unidades do IGESDF

"Esta Tabela foi elaborada com as atividades mencionadas de forma que, se determinada empresa cadastra seu colaborador com a atividade "X", os documentos definidos pelo cliente para o exercício da mesma, deverão ser enviados para o SESMT para liberação do colaborador.

Dessa forma, orientamos que acessem a tabela sempre que forem realizar atividades de seus colaboradores nas unidades do IGESDF, lembrando que no momento da análise dos documentos são confrontadas as atividades com a função do colaborador, as quais devem estar em conformidade."

ITEM 1 - Documentação exigida, obrigatoriamente de todos os colaboradores

Colaborador CLT	Sócio pró-labore	Autônomo
1. Aso Válido	1. Aso Válido	1. ASO Válido
2. Ficha de registro de empregado	2. Contrato Social	2. Contrato de Prestação de serviços de autônomo
3. Certificados de treinamento conforme a atividade desempenhada	3. Certificados de treinamento conforme a atividade desempenhada	3. Certificados de treinamento conforme a atividade desempenhada
4. Ficha de EPI - Treinamento	4. Ficha de EPI - Treinamento	4. Ficha de EPI - Treinamento
5. Ordem de serviço - NR1	5. Ordem de serviço - NR1	5. Ordem de serviço - NR1

ITEM 1.1- Documentação exigida obrigatoriamente de acordo com a(s) atividade(s) especial(is) cadastrada(s)

ATIVIDADE	ASO	Documentos Exigidos para a Atividade Especial	Carga Horária e Validade	OBSERVAÇÃO
------------------	------------	--	---------------------------------	-------------------

Trabalhos com fonte de energia elétrica	ASO específico para a função - deve constar a aptidão para trabalhos envolvendo eletricidade	Capacitação - Eletricista NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (Capacitação e habilitação) - Profissional Capacitado: Deverá ser apresentada a Carta de Capacitação e Autorização Profissional - Profissional Qualificado: Deverá ser apresentado o certificado da formação técnica ou superior na área de elétrica ou curso na área de elétrica por instituição de ensino homologada pelo MEC com carga horária mínima de 200 horas. - Profissional Habilitado: Deverá ser apresentado o curso técnico de nível médio OU superior na área de elétrica, bem como o registro ATIVO no respectivo conselho de classe ativo.	40h inicial/16 horas reciclagem e validade de 2 anos.	Certificado deve atender a programação mínima constante na Norma Regulamentadora n.º 10 do M.T.E e exigência do cliente / Ministério do Trabalho *SEP - Sistema Elétrico de Potência, somente a empresa de energia local é que faz esse acesso.
Trabalhos em altura	ASO deve constar a aptidão para trabalhos em altura	NR 35 - Trabalho em Altura (Capacitação)	Carga horária 8h - Trabalho em Altura e validade 2 anos *Atividades em Plataforma Elevatória Móvel de Trabalho, cadeira suspensa não estão inclusas na carga horária citada - essas devem atender ao requisito mínimo da NR18.	Certificado deve atender a programação mínima constante na Norma Regulamentadora n.º 35 do M.T.E e exigência do cliente / Ministério do Trabalho
Trabalhos com montagem e/ou desmontagem de andaimes ou estruturas para trabalhos em altura	ASO deve constar a aptidão para trabalhos em altura	Certificado de Treinamento para Montagem de Andaime (Capacitação) - NR-18 NR 35 - Trabalho em Altura (Capacitação)	Carga horária 08h - andaime e validade 2 anos. Carga horária 08h - Trabalho em altura e validade 2 anos	Obs.: O ASO deve conter obrigatoriamente a aptidão para trabalhos em altura.
Trabalhos a quente (Maçariqueiro / Oxicorte / Solda / esmerilhamento)	ASO com aptidão	Certificado de Treinamento para Operações de Corte a Quente - Oxicorte (Capacitação) - NR-18 *Soldadores - certificado de capacitação em solda	Capacitação básica em segurança do trabalho conforme NR18 - 4 horas - validade 2 anos. Soldagens certificados específicos para a atividade.	Certificado deve atender a programação mínima constante na Norma Regulamentadora n.º 18 do M.T.E e exigência do cliente / Ministério do Trabalho
Atividades em espaço confinado (entrada e saída complexas, restritas ou insuficientes, túneis, galerias, etc)	ASO deve constar a aptidão para trabalhos envolvendo espaço confinado	NR 33 - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados (Capacitação)	Carga horária 16h (vigia e trabalhador) e validade 1 ano 40h (supervisor) e validade de 1 ano (8h reciclagem e validade 1 ano).	Certificado deve atender a programação mínima constante na Norma Regulamentadora n.º 33 do M.T.E e exigência do cliente / Ministério do Trabalho
Atividades com manuseio de produtos químicos	ASO com aptidão	Comprovante de treinamento de rotulagem preventiva e FISPQ	Não se aplica	Não se aplica

Atividades de inspeção em caldeiras, vasos e tubulações sob pressão (tubulações de gases, vapor, líquidos inflamáveis, outros)	ASO com aptidão	Comprovante de experiência profissional na função e/ou na atividade desempenhada Certificado de Treinamento para Inspeção de Caldeiras e Vasos de Pressão e Comprovante de conclusão do ensino médio.	Treinamento para operação - 40 horas - Validade conforme Vencimento do Documento Certificado do profissional habilitado responsável pela atividade Importante: Para profissional Habilitado (PH) será exigido CREA do Estado onde será realizada a prestação de serviços (Engenheiro Mecânico, Naval ou com permissão especial emitida pelo CREA)	Certificado deve atender a programação mínima constante na Norma Regulamentadora n.º 13 do M.T.E Ministério do Trabalho
Atividades de Manutenção: Técnico Mecânico e/ou Eletromecânico	ASO específico para a função.	Certificado de Conclusão de Curso Técnico de Mecânica ou Eletromecânica Reconhecido pelo MEC	Em casos que envolvam altura e espaço confinado cumprir os mesmos requisitos citados nas referidas acima.	Em casos que envolvam altura e espaço confinado cumprir os mesmos requisitos citados nas referidas acima.
Trabalhos de obras civis ou manutenção predial de pequeno porte (pedreiro, marceneiro, carpinteiro, vidraceiro, pintor, encanador ou ajudantes)	ASO específico para a função. (Em casos de atividades que envolvam altura ou espaço confinado, esses devem constar a aptidão específica no ASO).	Treinamento Básico em Segurança do Trabalho - NR-18	Carga Horária 4h - Validade 2 anos	Não se aplica
Trabalhos com utilização de Empilhadeira	ASO com aptidão	Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Certificado de Treinamento para Operação de Empilhadeira Comprovante de experiência profissional na função e/ou na atividade desempenhada Termo de Autorização NR 12 - ou crachá de autorização para operação de empilhadeira	Validade da habilitação 8h inicial Comprovação de experiência profissional na função e/ou na atividade desempenhada: Ficha de registro de empregado.	Atendimento da NR11 e 12.
Trabalhos com utilização de Guindaste	ASO com aptidão	Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Certificado de Treinamento para Operação de Guindaste Móvel -	Validade da habilitação 20h horas - NR11 - modulo 1 e 2 - NR12	Atendimento da NR11 e 12.
Trabalhos com utilização de Lixadeira	ASO com aptidão	1. Certificado de Treinamento para Operação de Lixadeira	1. Carga horária e validade conforme responsável técnico	Não se aplica
Trabalhos com utilização de Munck	ASO com aptidão	Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Certificado de Treinamento para Operação de Guindaste Móvel -	Validade da habilitação 20h horas - NR11 - modulo 1 e 2 - NR12	Atendimento da NR11 e 12

Trabalhos com utilização de Plataforma Móvel (Elevatória)	ASO deve constar a aptidão para trabalhos em altura	Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Certificado de Treinamento para Operação de Guindaste Móvel NR 35 - Trabalho em Altura (Capacitação)	Validade da habilitação 20h horas - NR11 - módulo 1 e 2 - NR12 Carga horária 8h e validade 2 anos - NR35	Atendimento da NR11 e 12
Trabalhos em altura ou sobre telhados, que gerem possibilidade de queda por diferença de nível igual ou superior a 2 metros de altura	ASO específico para a função. (Em casos de atividades que envolvam altura ou espaço confinado, esses devem constar a aptidão específica no ASO).	NR 35 - Trabalho em Altura (Capacitação)	Carga horária 8h e validade 2 anos	Obs.: O ASO deve conter, obrigatoriamente, a aptidão para trabalhos em altura.
Trabalhos envolvendo produtos inflamáveis - tubulações e tanques	ASO com aptidão	NR 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis	1. 04h para os trabalhadores que adentram na área e NÃO mantêm contato direto com o processo ou processamento; Instalação Classe I: Curso Básico 04 horas / Intermediário 12 horas; Instalação Classe II: Curso Básico 06 horas / Intermediário 14 horas / Avançado I 20 horas / Específico 16 horas; Instalação Classe III: Curso Básico 08 horas / Intermediário 16 horas / Avançado II 32 horas / Específico 16 horas; Validade: Básico - Trienal - 4 horas / Intermediário - classe I Trienal, classe II e III - Bial/ Avançado I - Bial e II - anual	Norma Regulamentadora n.º 20 do Ministério do Trabalho
Atividade de Engenheiro	ASO específico para a função. (Em casos de atividades que envolvam altura ou espaço confinado, esses devem constar a aptidão específica no ASO).	Comprovante de formação - CREA	* Se necessário adentrar ou realizar atividades que contemplem riscos, Itens referenciados nessa tabela (ITEM 1.1) as documentações exigidas devem ser atendidas.	Não se aplica
Atividades de Técnico em Segurança do Trabalho	ASO específico para a função. (Em casos de atividades que envolvam altura ou espaço confinado, esses devem constar a aptidão específica no ASO).	Comprovante de Formação de Técnico em Segurança do Trabalho	* Se necessário adentrar ou realizar atividades que contemplem riscos, Itens referenciados nessa tabela (ITEM 1.1) as documentações exigidas devem ser atendidas.	Não se aplica

ANEXO II

Tabela 2 - Documentos Técnicos a serem apresentados para serviços com vigência de contrato acima de 7 dias.

DOCUMENTO	NORMA
Tabela de Gestão de Terceiro – Anexo I	NR-01
PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos	NR-01
Indicar e treinar um representante (designado) da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio- CIPA.	NR-05
PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (Periodicidade: anual);	NR-07 Item 7.1.1
Cópia do Laudo de Insalubridade com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.	NR-15
Cópia do Laudo de Periculosidade com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.	NR-16
Cópia Curso Treinamento NR-32 (Periodicidade: anual);	NR-32